

CONTRATO DE TRABALHO MODO DEFINITIVO

Entre os abaixo identificados,

- “_____” (empresa), sociedade _____, com sede à Rua _____, n.º _____, em _____, pessoa colectiva n.º _____, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de _____, e n.º _____ da Seg. Social, adiante designado por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado civil, residente na à Rua _____ n.º _____, em _____, portador do C.C. n.º _____, Beneficiário _____, contribuinte o _____, com o C.C. n.º _____ - abaixo designado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente CONTRATO DE TRABALHO, modo DEFINITIVO, o qual se regerá pelos termos e sob as condições previamente acordadas em prévia negociação específica, e que serão as seguintes:

1.º

O 2.º Outorgante iniciou o trabalho, no dia ___ de _____ de 202__, e o início da execução do presente contrato, e seus efeitos que ambos os Outorgantes reconhecem, foi no referido dia, mês e ano acima indicados.

O 2.º Outorgante prestará a sua atividade no âmbito da organização e sob a autoridade da 1.ª Outorgante, no local de trabalho identificado na cláusula seguinte.

2.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante, será nas instalações da sede da 1.ª Outorgante, Setor (fabril ou administrativo), predominantemente, ou em qualquer outra instalação e posto de trabalho da 1.ª Outorgante, por comum acordo, na mesma localidade, ou distrito, ou Concelho.
- 2 - As partes afastam, por acordo, a garantia de imobilidade, do 2.º Outorgante, vigorando um quadro geograficamente flexível.
- 3 - Contudo, as partes afastam as mudanças arbitrárias do local de trabalho, exigindo-se sempre a finalidade de satisfazer necessidades objetivas da Empresa.
- 4 - A presente Cláusula só vigorará nos termos apresentado durante os primeiros 2 anos de vigência do Contrato.

3.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de “_____”, institucionalizada, e desempenhará as funções inerentes à mesma, descritos na convenção coletiva do Setor _____, texto consolidado in B.T.E. n.º _____, de ___ de _____ do ano _____, bem como as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, ou seja, as compreendidas no mesmo “grupo” ou carreira funcional, tendo a obrigação de prestar a atividade à 1.ª Outorgante no âmbito da sua organização e sob a autoridade desta.
- 2 - O 2.º Outorgante obriga-se a dar cumprimento, nomeadamente ao dever de não praticar qualquer tipo de assédio no âmbito da Empresa.

4.º

- 1 - Ressalvando as situações de força maior, a 1.ª Outorgante compromete-se a respeitar os períodos de descanso do 2.º Outorgante, seja por via telefónica ou outra.

- 2 - O 2.º Outorgante compromete-se a respeitar os períodos de descanso das Chefias, diretas ou indiretas da 1.ª Outorgante, por qualquer meio, salvo em situações de força maior.
- 3 - Entende-se por situação de força maior quando o contato por qualquer dos Outorgantes seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Empresa; e, para a sua viabilidade. Ou, para a integridade física ou moral do 2.º Outorgante.
- 4 - O contato por via telefónica ou outra, considera-se o indicativo como informação de índole pessoal, e o seu uso pelo utilizador, goza do direito ao controlo desde dado pessoal, devendo os Outorgantes, em relação ao contato fornecido, velar pela sua retificação e atualização, em tempo útil e legal.

5.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de _____, para o exercício da qual é legalmente exigível a posse de título profissional, que o 2.º Outorgante apresentou cópia, a qual vai junta ao presente Contrato, --- Doc. n.º 1.
ATENÇÃO - naturalmente o conteúdo do n.º 1, segunda parte, só será incluído sendo o caso. Se a função do trabalhador não exigir o título profissional não se põe a 2.ª parte da Cláusula 1.ª.
- 2 - O 2.º Outorgante desempenhará as funções inerentes à mesma com as finalidades da melhoria da produtividade da empresa pelo que cumprirá os deveres de assiduidade, pontualidade, zelo e diligência; bem como se obriga a cumprir as outras funções que com aquela se relacionem, nomeadamente, _____.
- 3 - O 2.º Outorgante, em circunstância alguma, pode criar encargos financeiros para a 1.ª Outorgante, sem conhecimento e prévia autorização de seus Corpos Gerentes.
- 4 - No caso de reestruturação da 1.ª Outorgante, e que atingirá o Setor onde o 2.º Outorgante exerce funções este, acorda em ser reclassificado e colocado em funções equivalentes as que vinha exercendo, sem prejuízo do valor de retribuição auferida, sem maior penosidade ou perda de dignidade com o novo cargo. Ou a perda de autonomia técnica, se esta já existia, e se na nova posição for exigível.

6.º

- 1 - No caso do novo cargo implicar a atribuição de viatura ou outra regalia ao 2.º Outorgante, a sua atribuição não será automática mas após ponderação e decisão da 1.ª Outorgante.
- 2 - A atribuição do tipo, marca ou apresentação da viatura, ficará exclusivamente a cargo da 1.ª Outorgante, sendo que as despesas com a sua manutenção, nomeadamente combustível, troca de pneus, ou reparações será a cargo da 1.ª Outorgante. O valor das despesas será sempre documentado por escrito, recibo, fatura, etc..
- 3 - A 1.ª Outorgante obriga-se a segurar a viatura na modalidade, responsabilidade contra terceiros, abarcando a Apólice os danos sofridos pelo 2.º Outorgante, familiares diretos e ocupantes ocidentais, tal como Clientes, Fornecedores ou Colegas de Trabalho. O 2.º Outorgante não pode transportar cidadãos com o qual não tenha tido relacionamento prévio.
- 4 - O 2.º Outorgante compromete-se a fazer um uso correto da viatura, de acordo com o preceituado no Código da Estrada e legislação conexas.
- 5 - No caso de acidente, o 2.º Outorgante obriga-se a comunicar o mesmo à 1.ª Outorgante, enviando cópia legível da PAV, no prazo de 24 horas. O 2.º Outorgante obriga-se a fazer-se acompanhar, sempre que em trânsito, dos documentos próprios, e referentes à proprietária da viatura, 1.ª Outorgante, nomeadamente, cópia do contrato de trabalho, horário geral e do condutor, documentos de atribuição de isenção de horário, a existir, Apólice do Seguro, cópia do recibo do pagamento do último prémio.

7.º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 1 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço ou para tratos de formação, sempre que for determinado pela 1.ª Outorgante, e com os encargos por conta desta.
- 2 - Será considerada pequena deslocação a que implicar a viagem dentro do mesmo concelho, e permita ao 2.º Outorgante regressar à sua residência até às 24H00 do mesmo dia. Além do pagamento das despesas inerentes ao transporte, o 2.º Outorgante terá direito ao pagamento de 2 refeições (almoço e jantar). As despesas feitas serão devidamente documentadas.
- 3 - Será considerada grande deslocação a que implicar a deslocação do 2.º Outorgante, a qualquer parte do território nacional, ou ao estrangeiro, e que implique o não regresso à residência no próprio dia. Todas as despesas serão a cargo da 1.ª Outorgante. Nesta situação, a 2.ª Outorgante compromete-se a realizar um seguro do ramo _____, que acresce ao seguro obrigatório de acidente de trabalho e doença profissional. Uma cópia da Apólice e o último recibo será entregue ao 2.º Outorgante, ou aos seus Familiares. Valor mínimo do capital: 40.000 (quarenta) mil Euros.

8.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá, o seguinte horário de trabalho:

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Entrada às ___H___; e, às ___H___

Intervalo das ___H___ às ___H___ (refeição)

Saída às ___H___; e, às ___H___

- 2 - O período normal de trabalho diário é de 8 horas. O período normal de trabalho é de 5 dias.
- 3 - O período normal de trabalho semanal sê-lo-á de efetivo trabalho.
- 4 - Se o horário de trabalho tiver de ser alterado, no primeiro ano de vigência do Contrato, por interesse da 1.ª Outorgante, desde já o 2.º Outorgante concede o seu acordo para essa alteração desde que a mesma não implique mais despesas e mais penosidade para o 2.º Outorgante. A alteração que implique aumento de despesas para o 2.º Outorgante confere o direito deste a uma compensação económica. Se o aumento das despesas exceder o máximo das despesas normais, a alteração de horário deixa de ser viável, salvo se a 1.ª Outorgante arcar com metade da despesa.
- 5 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.ª Outorgante. A autorização deve provir de um Membro da Gerência ou do Encarregado-Geral. A autorização por uma Chefia intermédia terá de ter previamente a autorização do Enc. Geral.
- 6 - A prática pelo 2.º Outorgante de um horário mais reduzido, por acordo das partes Outorgantes, não atribuirá aquele o direito de usufruir para o futuro o mesmo horário, seja qual for o período em que o mesmo tenha vigorado.

9.º

- 1 - O 2.º Outorgante receberá a retribuição mensal de ___Euros (por extenso) sobre a qual incidirá os respetivos descontos legais e impostos.
- 2 - A retribuição pode ser paga em cheque, vale postal ou depósito bancário à ordem do 2.º Outorgante.
- 3 - Até ao pagamento da retribuição a 1.ª Outorgante entregará ao 2.º Outorgante, um documento (recibo) de onde consta o nome completo, categoria, retribuição base e todas as outras prestações, incluindo valor do subsídio, valor das horas complementares, período a que se referem, os descontos e deduções, o montante líquido a receber, o número da Apólice do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, e identificação da Seguradora.

10.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, remuneradas, que quer no ano de admissão; durante a vigência do Contrato; e, no ano de denúncia do mesmo, serão contabilizadas e reguladas nos termos do Código Trabalho.
- 2 - Além das férias a que tiver direito, o 2.º Outorgante receberá um “subsídio de férias”, a liquidar no início das mesmas.
- 3 - Só após 6 (seis) meses completos de execução do Contrato, no ano de admissão do 2.º Outorgante terá direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do Contrato, até ao máximo de 20 (vinte) dias.
- 4 - O gozo das férias anuais, no mínimo de 20 dias úteis, não pode ser substituído ainda com o acordo do 2.º Outorgante, por qualquer compensação, monetária ou outra.
- 5 - O 2.º Outorgante pode renunciar aos dias úteis de férias que excedam os 20 dias úteis, sem redução da retribuição e do subsídio de férias ao período de férias vencido, que anulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.

11.º

- 1 - A 1.ª Outorgante pode decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso ou vários, de formação profissional contínua, num número mínimo de 40 horas/ano elaborado e prevendo a integração do 2.º Outorgante num plano de formação anual ou plurianual.
- 2 - O plano de formação deve ser levado ao conhecimento do 2.º Outorgante, no caso de o mesmo integrar o referido plano, até ao dia 31 de Março de cada ano.
- 3 - O plano de formação deve especificar, nomeadamente os objetivos, as entidades formadoras, as ações de formação e o horário de realização destas.
- 4 - O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, dá direito à retribuição e conta como serviço efetivo, e compreende o tempo de ação de formação, caso seja determinada pelo 2.º Outorgante, na parte que não exceda metade da duração daquele período.
- 5 - Se o 2.º Outorgante tiver frequentado um ou vários cursos de formação profissional das expensas da 1.ª Outorgante, e quiser denunciar o Contrato, sem aviso prévio e invocação de justa causa, o aviso prévio a que está obrigado é de 4 (quatro) meses de calendário.
- 6 - Não havendo frequência de cursos nos termos do número anterior, o prazo de aviso prévio é o previsto no CT, de acordo com a antiguidade do 2.º Outorgante.
- 7 - À 1.ª Outorgante é sempre reconhecido o direito de prescindir de parte ou de todo do aviso prévio em causa, do que avisará o 2.º Outorgante por carta registada.
- 8 - No caso do 2.º Outorgante não cumprir parte ou a totalidade do aviso prévio, pagará à 1.ª Outorgante além do aviso prévio em falta, o valor total das despesas feitas pela 1.ª Outorgante na formação profissional do 2.º Outorgante. Estes pagamentos são devidos mesmo no caso de o 2.º Outorgante, criar Empresa própria.

12.º

- 1 - A suspensão do Contrato, por impedimento do 2.º Outorgante, por tempo superior a 10 (dez) dias úteis, permite que a 1.ª Outorgante determine a caducidade do mesmo, salvaguardando sempre os prazos indicados no n.º 1, art.º 344, Código Trabalho.
- 2 - No caso da 1.ª Outorgante utilizar para o efeito a modalidade de denúncia/abandono de trabalho, obrigatoriamente, terá de cumprir todas as exigências expressas no artigo 403, Código Trabalho.

13.º

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se a manter total confidencialidade sobre fatos, dados pessoais e segredos e usos na 1.ª Outorgante que, em razão do desempenho das suas

funções, venha a ter acesso especial, no que respeita a segredos de fabrico, identidade de Clientes e Fornecedores.

- 2 - A violação desde dever constitui grave ofensa ao dever profissional do 2.º Outorgante de guardar lealdade à 1.ª Outorgante; e, boa utilização de dados; segredos e usos relacionados com o seu trabalho, e que lhe foram confiados direta ou indiretamente pela 1.ª Outorgante, cumprindo assim as regras de boa fé na execução do Contrato que subscreveu e, não o fazendo responder pelos danos culposamente causados.
- 3 - Especial e total confidencialidade sobre dados pessoais, fatos e segredos no exercício diário da sua função pelo 2.º Outorgante, constantes de ficheiros, ordens de serviço ou outras, que no exercício da sua função, venha a ter acesso. O 2.º Outorgante comete grave atentado ao seu dever de lealdade em relação à 1.ª Outorgante, se atentar ou tentar violar o dever de confidencialidade, em relação aos dados pessoais pertença de Clientes, Fornecedores, prestadores de serviços, visitantes ou colegas de trabalho, na posse da 1.ª Outorgante.

14.º

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza o 1.º Outorgante no tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; cálculo e retenção na fonte, ou qualquer benefício conexo como o abono para falhas e subsídio de refeição, seja a retribuição certa, variável ou mista.
- 2 - A mesma autorização estende-se para efeitos de tratos da convenção coletiva do Setor, por imposição judicial ou para fins estatísticos; no fornecimento de dados às Seguradoras, para a celebração de contratos ou adendas aos mesmos, obrigatórios ou facultativos.
- 3 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgante não pode ser guardada pela 1.ª Outorgante, além de 5 anos, para além do termo do contrato, salvo correndo processo judicial.
- 4 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a retificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada nos n.º 1 e n.º 2, desta Cláusula.

15.º

A 1.ª Outorgante tem em vigor, para cumprimento do expresso no n.º 5, art.º 283, CT, um seguro do ramo “Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, titulado pela Apólice n.º _____, da “_____, Companhia de Seguros”.

16.º

O 2.º Outorgante obriga-se a cumprir todas as prescrições em vigor na 1.ª Outorgante, em matéria de segurança e higiene de acordo com as instruções, em especial atenção, com o uso de máquinas, aparelhos, equipamentos ou instrumentos postos à sua disposição, em especial leitura prévia do livro de instruções do equipamento ou máquina que vai utilizar, e que a 1.ª Outorgante é obrigada a pôr à sua disposição, para prevenir riscos na sua utilização.

17.º

- 1 - Cessando o presente Contrato, e seja em que modalidade for, a 1.ª Outorgante passará ao 2.º Outorgante o “Certificado de trabalho”.
- 2 - A declaração para o desemprego (Mod. 5044-DGSS) será passada no prazo de 5 dias, a solicitação do 2.º Outorgante e por escrito. Neste caso, após a cessação do Contrato, o pedido deve ser enviado sob registo, no caso de vir por via postal.
- 3 - Cessando o Contrato, o 2.º Outorgante é obrigado a devolver imediatamente à 1.ª Outorgante todos os instrumentos de trabalho e quaisquer outros objetos pertencentes a esta, sob pena de ser responsabilizado pelos danos causados.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 4 - A devolução de viatura ou outra máquina deve vir acompanhada das suas chaves, e toda a documentação inerente à mesma. O 2.º Outorgante não pode antes ou logo após a cessação de contrato efetuar qualquer diligência técnica na aparelhagem eletrónica, inclusive a retenção ou cópia de informações relativas à Empresa, seus Clientes, Fornecedores ou Colegas. A apropriação de segredos de fabrico, de qualquer espécie, será considerado como violação grave dos deveres profissionais e objeto de imediata denúncia junto das autoridades judiciais; ficando o 2.º Outorgante com a obrigação de indemnizar a 1.ª Outorgante e a devolver toda a documentação, incluindo desenhos, relatórios ou outros, indevidamente apropriados.

18.º

- 1 - Qualquer alteração ao presente Contrato, revestirá a forma de Adenda, numerada e datada junto ao Contrato, autenticada com a assinatura dos Outorgantes, e passando a fazer parte integrante do mesmo.
- 2 - Uma cópia da Adenda será obrigatoriamente entregue ao 2.º Outorgante, contra recibo.

19.º

- 1 - O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, negociado, é o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) do Setor _____, com expresse afastamento de qualquer outro.
- 2 - O referido instrumento, versão consolidada, está publicada no B.T.E. n.º _____, de ____ de _____, do ano de 202___. A última alteração parcial/anual consta do B.T.E. n.º _____, de ____ de _____ de 202__.

20.º

O presente contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprindo também o dever de informação, imposto pelo n.º 3, do art.º 106, CT; e, constante das 17 alíneas do mesmo número. E, subsidiariamente pela Legislação laboral, base e legislação conexas.

21.º

As cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redação final das mesmas, e no que respeita ao seu conteúdo.

22.º

- 1 - O presente Contrato de Trabalho, foi celebrado de boa-fé e de livre vontade, lavrado em duplicado.
- 2 - O original ficará na posse da 1.ª Outorgante, na qualidade de Empregadora; e, o duplicado na posse da 2.ª Outorgante.
- 3 - O original é que fará fé em juízo.
- 4 - O foro competente, para tratar de qualquer situação litigiosa será o Tribunal de Trabalho da Comarca de _____, com expressa exclusão de qualquer outro, e por mútuo acordo.

23.º

O presente Contrato, com 23 (vinte e três) Cláusulas, todas numeradas, vai ser assinado a final, em todos os exemplares, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam cada uma das folhas restantes, atestando assim ser verdade e querido por ambas as partes, o que ali se contém.

Feito em, _____, ____ de _____ de 202__.

(Atenção: a data do Contrato deve anteceder, pelo menos 5 a 10 dias úteis, da data da sua entrada em vigor).

A 1.^a Outorgante (assinatura c/ carimbo) + (número Pes. Colectiva)

O 2.^o Outorgante (assinatura, número do Cartão de Cidadão)

Junta-se: (ver n.º 1, Cláusula 5) e qualquer outro que decidam anexar.